



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000  
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### **LEI Nº 5.988, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.**

"Dispõe sobre a instituição como Patrimônio Cultural Imaterial da cidade da Estância Turística de Tremembé, a Feira Livre de Tremembé."

**O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica instituída como patrimônio cultural e imaterial do Município da Estância Turística de Tremembé, a Feira Livre de Tremembé.

**ARTIGO 2º** – A Feira Livre de Tremembé será realizada aos sábados e domingos, no período das 07:00 às 13:00 horas.

**ARTIGO 3º** - Fica autorizado o uso da Rua Albuquerque Lins, ao redor da Praça Jorge Tibiriçá, para a realização da Feira Livre de Tremembé.

**ARTIGO 4º** - Durante a realização da Feira Livre, fica permitida a comercialização de produtos hortifrutigranjeiros.

**ARTIGO 5º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei, se fizer necessário.

**ARTIGO 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 02 de setembro de 2024.

**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 02 de setembro de 2024.

**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**  
**Coordenadora dos Serviços de Secretaria**

